

RESOLUÇÃO Nº 12/2002

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 02-00342,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que, havendo disponibilidade orçamentária, a UFV arcará com o custeio das passagens de ida e volta, para o exterior, exclusivamente de um dependente legal do servidor que se afastar da Universidade para programa de pós-doutoramento, ainda que sua saída seja acompanhada do cônjuge ou companheiro(a), também servidor(a), para a mesma finalidade.

Art. 2º - Considerar como dependentes, para efeitos desta Resolução, o cônjuge, os filhos menores e os filhos maiores incapazes.

Art. 3º - Revogar as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 9/97, de 27.11.1997, e nº 5/98, de 23.3.1998, do extinto Conselho Diretor da UFV.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 17 de julho de 2002. **(a) Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**